

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2017

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 24.042.219/0001-84 com endereço à Av. Mal. Rondon, n° 214, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins, representado por seu Prefeito Municipal e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARIA DO CARMO LIMA MARQUES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 26.706.662/0001-75, com sede na Rua Norberto Gonçalves, n. 34, Lt. 10, Setor Leste, São Domingos – GO, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA DE DIÁRIA DE PEDREIRO, PEDREIRO ELETRICISTA, AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, TECNICO EM REFRIGERAÇÃO, TRATORISTA, OPERADOR DE MAQUINA LEVE E PESADA, BRAÇAL PARA LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ordens de serviços serão emitidas de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente no País, o valor total de R\$ 315.380,00 (Trezentos e quinze mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede do CONTRATANTE ou na sede da CONTRATADA de acordo com a necessidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

PM. ALIANÇA-TO Fls.Nº <u>J26</u>





Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa
0003.0304.18.122.0004.2014 0003.0304.18.452.0004.2027 0003.0306.12.361.0018.2015 0003.0311.13.122.0004.2043 0003.0311.13.126.0020.2091 0003.0313.15.452.0004.2026 0003.0313.15.452.0004.2030 0003.0313.26.782.0005.2013 0003.0301.04.122.0004.2004 0003.0301.04.122.0004.2042	3.3.90.39

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, exceto materiais que serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA— O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2° do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

 a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.

> PM. ALIANÇA-TO FIS.Nº 127





b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligencia e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.

c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos

ou de omissões próprias.

 d) Seguir estritamente os projetos e seus complementares, bem como, executar os serviços de acordo com as orientações da engenharia municipal;

e) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, dispor de assessoria especializada para fiscalização e orientação dos serviços, bem como, fornecer projetos e seus complementares, além do material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal

PM. ALIANÇA-TO FIs.Nº <u>J28</u>





de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

O CONTRATADO será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- 2 Apresentar documento falso;
- 3 Fizer declaração falsa;
- 4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.;
- 6 Não mantiver a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Aliança do Tocantins/TO, aos 14 de Março de 2017.

avares de Oliveira Prefeito Municipal

PREFERO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARIA DO CARMO LIMA MARQUES EIRELI - EPP, CNPJ n. 26.706.662/0001-75 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 83211579-34

Marcilan de Souza hashigung. Nome: CPF: 019.399,491-90



CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

Certifica para os devidos fins, que foi publicado, através de afixação no placar da Prefeitura Municipal, uma cópia do EXTRATO DO CONTRATO Nº023/2017. Referente ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL 012/2017.

Aliança do Tocantins/TO, aos 14 de Março de 2017.

Secretaria Municipal de Administração

molli

PM. ALIANÇA-TO Fls.Nº<u>J25</u>



EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/ 2017 - PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO CONTRATADA: MARIA DO CARMO LIMA MARQUES EIRELI – EPP

ENDEREÇO: Rua Norberto Gonçalves, n. 34, Lt. 10, Setor Leste, São Domingos – GO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial Nº 012/2017 de 07 de março de 2017.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, na forma de diária de pedreiro, pedreiro eletricista, auxiliar de pedreiro, pintor, carpinteiro, marceneiro, serralheiro, técnico em refrigeração, tratorista, operador de máquina leve e pesada, braçal para limpeza de logradouros públicos, para execução de serviços diversos visando a manutenção de bens

públicos, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais.

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa
0003.0304.18.122.0004.2014 0003.0304.18.452.0004.2027 0003.0306.12.361.0018.2015 0003.0311.13.122.0004.2043 0003.0311.13.126.0020.2091 0003.0313.15.452.0004.2026 0003.0313.15.452.0004.2030 0003.0313.26.782.0005.2013 0003.0301.04.122.0004.2004 0003.0301.04.122.0004.2042 0003.0302.04.123.0004.205	3.3.90.39

VALOR: R\$ 315.380,00 (trezentos e quinze mil trezentos e oitenta reais)

VIGENCIA: Até 31 de Dezembro de 2017.

LOCAL: Aliança do Tocantins/TO.

Jose Tavares de Oliveira Prefeito Municipal

PRÉFE**TO M**UNICIPAL CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PM. ALIANÇA-TO Fls.Nº_131